



**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

4/2026

CONCEDENTE

Município de Campo Mourão (PR)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, COM O SUPORTE OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS POR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO

Sem oneração para o município

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/04/2026 às 9h (horário de Brasília)

Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





SUMÁRIO EDITAL

1. DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DA PROVA DE CONCEITO (POC)	18
10. DOS RECURSOS	19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES	25
15. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	26
16. ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	28

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

17. DO PRAZO DA CONCESSÃO	29
18. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL	29
19. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	29
20. SUBCONTRATAÇÃO	29
21. PREÇO	30
22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	30
23. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE (LEI N 4961/2025)	35
24. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	35
25. DA FISCALIZAÇÃO	36
26. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS	36
27. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	36
28. SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA	37
29. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	38
30. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO	39
31. GARANTIA DE EXECUÇÃO	41
32. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	41
33. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	41
34. DOS CASOS OMISSOS	45





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

35. ALTERAÇÕES	45
36. PUBLICAÇÃO	45
37. FORO	45
38. ANEXO I - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	47

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/1a89ca05c168>





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 4/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, através do Agente de Contratação, designado pela [Portaria n.º 417/2024](#), publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3028 de 15/05/2024, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos [Decreto Municipal n.º 10.672, de 01 de dezembro de 2023](#) (Disposições Gerais da Nova Lei), o estabelecido na [Lei Orgânica do Município](#), e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, COM O SUPORTE OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS POR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por maior percentual no lote, conforme tabela constante do anexo IV, subitem 1.2.

1.3. O Valor Mínimo do Lance será de 15% sobre a arrecadação bruta (a melhor proposta será a que repassar aos cofres públicos o maior percentual bruto sobre a arrecadação dos serviços).

Parágrafo único: O percentual mínimo de 15% sobre a arrecadação bruta de todo os serviços prestados, conforme custos unitários apostos no item 1.1 do [Termo de Referência](#).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no [Portal de Compras Públicas](#), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o





produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- I-** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II-** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III-** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV-** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V-** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI-** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VII-** agente público do órgão ou entidade licitante;
- VIII-** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- IX-** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.III- será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.II- e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.II- e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol





de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.VII- estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL

3.1. O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.680/2020, objetivando:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;
- II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica;
- IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

3.2. Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre a maior oferta respeitado preço máximo previsto no edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de propostas e lances antecederá as fases de habilitação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente a proposta inicial com o preço e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Suprimido.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- I- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- III- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);





IV- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

I- no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

II- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II- percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante da editalícia.





4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I- valor total para cada item do lote de itens, em moeda corrente nacional;
- II- (suprimido);
- III- (suprimido).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante:

- I- O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo e valor inferior ao mínimo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.





5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

- I- Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

- I- O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- I- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





- II- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- III- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- IV- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- V- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

I- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) **abaixo** da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

II- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

III- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





IV- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

I- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.I.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.I.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.I.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.I.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

II- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.II.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.II.2. empresas brasileiras;

6.18.II.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.II.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer **abaixo** do preço estimado definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

I- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **abaixo** do preço estimado definido pela Administração.

II- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

III- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

IV- O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,





acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

V- É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I- Cadastro negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- II- Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- III- SICAF.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992](#).

- I- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- II- Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN n.º 3/2018, art. 29, caput](#))

- I- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN n.º 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- II- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN n.º 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- III- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I-** conter vícios insanáveis;
- II-** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- III-** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem **abaixo** do preço referencial definido para a contratação;
- IV-** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V-** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

I-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- I-** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- II-** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- III-** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- IV-** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

I- Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

II- Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

III- Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

IV- Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

V- Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela CONCESSIONÁRIA, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

I- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

II- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.





7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

I- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do portal de Compras Públicas, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

I- Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.1.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;

8.8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso





de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

8.8.1.3. Certidão negativa de antecedentes criminais dos sócios ou dirigentes.

Parágrafo único. Conforme Lei Municipal n.º 4919/2025, publicada no [Órgão Oficial Eletrônico](#), n.º 3261, f.4 de 20/10/2025, fica vedada a participação de condenados por crimes de violência doméstica, conforme disposto na Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, em processos licitatórios realizados por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, no Município de Campo Mourão.¹

8.8.1.3.1. Os documentos do item 8.8.1.2 podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

II- Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.8.II.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8.II.2. Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

8.8.II.3. Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

8.8.II.4. Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

8.8.II.5. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.8.II.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8.II.6.1. Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

8.8.II.6.2. Obs.: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

III- Para comprovação de ECONÔMICO FINANCEIRA:

8.8.III.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

¹ É possível a emissão gratuita através da plataforma gov.br <link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>>





8.8.III.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

III- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Obs.: Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Obs.: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo]de 5% [do valor total estimado da contratação.

Obs.: As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Obs.: O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV- Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.IV.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Parágrafo único. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





I- Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 2 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

II- Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Parágrafo único. Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência da Regularidade Fiscal ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

9.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a amostra/prova de conceito do software de gestão dos serviços de remoção, depósito, guarda, liberação e organização de leilões públicos conforme especificado neste Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com prévio agendamento junto a área técnica.





- 9.2.** A empresa convocada deverá efetuar agendamento para entrega junto ao Departamento de Trânsito pelo telefone (44) 3518-1141, e-mail seimob.adm@gmail.com (Assunto “Agendamento para realização de avaliação da demonstração”).
- 9.3.** O procedimento de recebimento da amostra será coordenado por servidor designado, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, telefone, cabendo a este informar à Comissão de Contratação a data e horário em que ocorrerá a sessão pública para análise da mesma.
- 9.4.** A amostra será avaliada por uma equipe composta de servidores da PMCM, em sessão pública aberta aos interessados devidamente autorizados, em data, horário e local a ser anunciado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. É de responsabilidade da empresa licitante o acompanhamento da licitação através do sistema <https://campomourao.atende.net/subportal/licita> e/ou no Portal de Compras Públicas.
- 9.5.** No caso de a empresa vencedora provisória não apresentar amostra dentro do prazo estipulado, injustificadamente não comparecer ao local e data agendado ou der causa à frustração do teste, terá sua proposta desclassificada.
- 9.6.** O prazo para entrega do relatório de análise das amostras à Comissão de contratação é de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da respectiva sessão de análise.
- 9.7.** O relatório de análise das amostras deverá ser fundamentado com os critérios objetivos utilizados na avaliação, e deverá ser apresentado à Comissão de contratação devidamente assinado pelos servidores responsáveis pela análise.
- 9.8.** A apresentação da amostra deverá seguir o Roteiro de Demonstração (ANEXO I do TR) e sua ordem não poderá ser alterada sem a autorização do representante da CONCEDENTE, devendo apresentar as especificações técnicas num total de pelo menos 75% dos critérios.
- 9.9.** A Proponente deverá indicar 01 (um) representante para acompanhar a avaliação dos equipamentos e/ou sistemas junto ao técnico da concedente, sendo vedada a manifestação ou permanência de pessoas não autorizadas no local dos testes.
- 9.10.** A avaliação da demonstração será realizada por equipe de apoio técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana, formada especificamente para este fim, a qual assistirá a demonstração e verificará a conformidade dos sistemas propostos com o ANEXO I-A do Termo de Referência, sendo assegurada a presença e participação das demais licitantes na apresentação.
- 9.11.** Constatado que os itens avaliados não somam pelo menos 75% do exigido no ANEXO I-A do TR, a licitante será desclassificada.
- 9.12.** Caso a licitante convocada não apresente a AMOSTRA DO SISTEMA no prazo estabelecido ou esta não atender aos requisitos estabelecidos no edital, serão convocadas as licitantes subsequentes, uma a uma observada a ordem de classificação, até que uma das propostas atenda as condições fixadas neste edital.
- 9.13.** A tabela constante no ANEXO I-A do TR, contém os itens que serão avaliados na amostra/prova de conceito do software de gestão dos serviços de remoção, depósito, guarda, liberação e organização de leilões públicos.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.





- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- I-** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - II-** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - III-** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - IV-** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- II-** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.II.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.II.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.II.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.II.4.** deixar de apresentar amostra; ou
 - 11.1.II.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





III- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.III.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V- fraudar a licitação;

VI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.VI.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.VI.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

VIII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar; e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

I- Para as infrações previstas nos itens 11.1.I-, 11.1.II- e 11.1.III-, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II- Para as infrações previstas nos itens 11.1.IV-, 11.1.V-, 11.1.VI-, 11.1.VII- e 11.1.VIII-, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.I-, 11.1.II- e 11.1.III-, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.IV-, 11.1.V-, 11.1.VI-, 11.1.VII- e 11.1.VIII-, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.I-, 11.1.II- e 11.1.III- que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.III-, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.

13.2. As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

13.3. O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.

13.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





13.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I- ANEXO I – Termo de Referência e outros documentos pertinentes;
- II- ANEXO II – Declaração Unificada;
- III- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Campo Mourão (PR), 4 de março de 2026.

Divisão de Elaboração de Minutas de Editais
[Portaria n.º 876/2025](#)

Presidente da Comissão Permanente de
Contratação
[Portaria n.º 417/2024](#)

Ciente da designação:

Agente de Contratação
[Portaria n.º 417/2024](#)





14.ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES

Para acessá-los, clique no link ou no Qr Code:

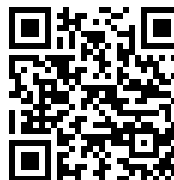
[Todos os anexos](#)



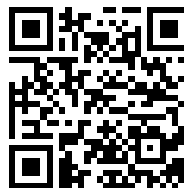
[Termo de Referência](#)



[Lei n.º 4961/2025](#)



[Decreto n.º 12342/2025](#)





15. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** n.º ____/____

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

(☐) sou (☐) não sou microempresa ou empresa de pequeno porte,

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/11.

8. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE: Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que NÃO emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprego menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: (☐) SIM ou (☐) NÃO.

9. DECLARAÇÃO DE QUE TOMEI CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):

9. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização





como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

10. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

11. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

12. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

13. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

14. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

15. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

() SIM ou () NÃO

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Nome resp. da empresa (Proponente)





16. ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo Administrativo n.º/.....

Processo Digital n.º/.....

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, Brasileiro, CPF 606.115.379-15, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa CONCESSIONÁRIA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º, CEP:, neste ato, representado por, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 10.672/2023 (Regulamento Geral); Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica n.º .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

16.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, COM O SUPORTE OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS POR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. Objeto da contratação:





ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MÍNIMO DE REPASSE DA EMPRESA PARA A PREFEITURA
1	Contratação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, com o suporte operacional para realização de leilão dos veículos removidos por infrações administrativas ao Código de Trânsito Brasileiro	SERV	01	15%

16.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I- O Termo de Referência;
- II- O Edital da Licitação;
- III- A Proposta do contratado;
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

17. DO PRAZO DA CONCESSÃO

17.1. O prazo da Concessão será de **10 (dez) anos**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, conforme o interesse público.

18. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

18.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

19. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- I- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:
 - a) O serviço de guarda não é passível de subcontratação e o pátio não poderá ser compartilhado com outros órgãos ou entes de qualquer espécie.





II- É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos exigidos, nas seguintes condições:

- a) Os serviços de guinchos de terceiros para fazer frente a aumento eventual de demanda poderá ser contratado integralmente, independentemente do porte do veículo;
- b) No caso de guincho pesado, a contratada poderá subcontratar em qualquer caso, e não apenas para fazer frente a aumento eventual da demanda;
- c) Os guinchos de terceiros, eventualmente contratados, deverão possuir as mesmas condições técnicas exigidas para os guinchos da empresa contratada nos termos deste instrumento;
- d) Os serviços de transbordo de carga e içamento/destombamento de veículo poderão ser subcontratados integralmente;
- e) A contratação de empresa de transporte de cargas poderá ser subcontratada integralmente.

III- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como, responder perante a CONCEDENTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida conforme art. 121 § 1º da lei. 14.133/2021.

21. PREÇO

21.1. A Concessionária repassará ao Concedente o percentual de XXXXXX% (XXXXXXX por cento) da arrecadação bruta de todo os serviços prestados.

21.2. A Concessionária deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, ao fiscal do contrato, um relatório com a discriminação dos serviços executados no mês anterior, contendo a soma dos valores arrecadados, dos serviços de liberação de pista, remoção, recolhimento, diárias e liberação de veículos. O relatório deverá conter os dados de todos os veículos, horário de acionamento e de chegada do prestador ao local e data da retirada do veículo do pátio e valores recolhidos. Conforme Anexo VIII - Modelo Relatório Mensal de Informações do TR, este relatório terá como base os lançamentos da arrecadação pela SEIMOB, para que na sequência a gere a guia de pagamento correspondente ao montante percentual dos valores arrecadados fixados no processo licitatório, os quais deverão ser pagos até a primeira quinzena subsequente, até o dia 15 de cada mês.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o previsto abaixo para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

22.2. PARA FINS DE AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE INDICADORES:

22.2.1. INDICADOR DE DESEMPENHO 1:

- a) Recolhimento de veículos: tempo máximo entre o acionamento e a chegada da equipe de recolhimento.

I-O recolhimento de veículos consiste na ação de remover do local da fiscalização ou ocorrência até a área interna dos pátios os veículos que tenham tido determinação de remoção/recolhimento pelo





Agente Municipal de Trânsito.

II- A empresa contratada deverá comparecer ao local de fiscalização dentro do limite de prazo estabelecido conforme a distância a ser percorrida.

III- A meta estabelecida para que a empresa contratada obtenha a avaliação acima de 85% das ocorrências no período de aferição do indicador.

IV- Este indicador possui peso 2.

22.2.2. INDICADOR DE DESEMPENHO 2:

a) Responsabilidade pela segurança dos veículos depositados nos pátios contra furtos e roubos enquanto o veículo estiver sob responsabilidade da empresa contratada.

I- A empresa contratada deverá manter em segurança os pátios e os veículos guardados, bem como ressarcir roubos e furtos ocasionados pelas ações operacionais de remoção de guarda dos veículos.

II- Este indicador deve ser medido de acordo com o número de ocorrências solucionadas de forma consensual com o usuário.

III- Entende-se que em casos em que a empresa contratada comprove que o furto ou roubo não foi ocasionado enquanto o veículo esteve sob a sua guarda, mas sim anteriormente à fiscalização, também deverá ser-lhe atribuída nota máxima neste indicador.

IV- Espera-se que a empresa contratada solucione os problemas ocasionados por furtos ou roubos acima de 97% das ocorrências no período de aferição do indicador.

V- Este indicador possui peso 2.

22.2.3. INDICADOR DE DESEMPENHO 3:

a) Responsabilidade pela integridade dos veículos, sem avarias, enquanto o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada

I- A empresa contratada deverá manter seguros os pátios e veículos guardados, bem como ressarcir o usuário por avarias ocasionadas pelas ações operacionais de remoção e guarda dos veículos.

II- Este indicador deve ser medido de acordo com o número de ocorrências solucionadas de forma consensual com o usuário.

III- Entende-se que em casos que a empresa contratada comprove que a avaria não foi ocasionada enquanto o veículo esteve sob sua guarda, mas sim anteriormente à remoção, deverá ser-lhe atribuída nota máxima neste indicador.

IV- Espera-se que a empresa contratada solucione os problemas oriundos de avarias ocorridas no processo de remoção e guarda dos veículos acima de 97% das ocorrências no período de aferição do indicador.

V- Este indicador tem peso 2.

22.2.4. INDICADOR DE DESEMPENHO 4:

a) Cobrança dos serviços. A empresa deverá efetuar a cobrança dos serviços diretamente aos responsáveis pelos veículos conforme tabela de preços definido em contrato e metodologia de cálculo para os serviços.

I- Os valores por ventura cobrados a maior deverão ser restituídos aos usuários no prazo máximo de 48 horas. A aferição deste indicador ocorrerá na conferência dos relatórios de execução dos serviços confrontados com as de relatório de valores praticados pela empresa e produzido por essa, em casos em que for necessário, a Comissão poderá solicitar as notas fiscais. As devoluções de





valores cobrados de forma equivocada serão feitas dentro do prazo de 48 horas, após a comunicação à empresa.

II- Espera-se que a empresa contratada emita as notas fielmente de acordo com os preços estabelecidos e as solicitações realizadas pelo fiscal do contrato sejam atendidas em até 48 horas.

III- Espera-se que a empresa contratada solucione os problemas oriundos de avarias ocorridas no processo de remoção e guarda dos veículos acima de 98% das ocorrências no período de aferição do indicador.

IV- Este indicador tem peso 3.

22.2.5. INDICADOR DE DESEMPENHO 5:

I- Funcionamento do telefone de acionamento. A empresa contratada deverá estar disponível, mediante contato telefônico, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, para receber acionamentos de recolhimento e guarda de veículos, atuando fora do horário de expediente atuem em formato de plantão através dos telefones ou aplicativos de comunicação visivelmente disponibilizados possibilitando a comunicação de forma instantânea e eficiente.

II- Para que a empresa contratada possa obter nota máxima neste indicador, espera-se que o telefone funcione 97% do tempo estabelecido.

III- Este indicador possui peso 1.

22.2.6. INDICADOR DE DESEMPENHO 6:

I-A empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias corridos para atender as solicitações dos fiscais para as demandas de fiscalização e acompanhamento do contrato, sendo este prazo podendo ser dilatado a pedido encaminhado aos fiscais quando devidamente justificado.

II- Este indicador possui peso 2.

22.2.7. DEMAIS OBSERVAÇÕES:

I- A avaliação de desempenho da empresa contratada será realizada **mensalmente**.

II- A nota final mensal obtida por meio do sistema de desempenho da empresa contratada será a média ponderada dos 6 (seis) indicadores apresentados acima, de modo que a referida nota variará de 0 a 10.

III- A empresa contratada deverá obter nota final mensal igual ou superior a 8.

IV- Se a nota final mensal for inferior a 8 (oito) por dois meses seguidos ou 3 (três) vezes em 01 (um) semestre, o serviço será considerado inadequado e a Administração poderá promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes.

V- A empresa contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato um relatório mensal, caso a nota seja inferior a 08 (oito), com o resultado da performance indicada em cada um dos indicadores, com a numeração das devidas notas fiscais, os quais serão confrontados com os dados da Contratante.

VI- **Durante a fiscalização deverá ser aplicado a tabela abaixo:**

22.3. CASO A EMPRESA CONTRATADA OBTENHA NOTA INFERIOR A 8 (OITO), SERÁ DADO OPORTUNIDADE DE CONFRONTAR OS VALORES APURADOS E A RESPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA, PARA ANÁLISE, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

INDICADOR	MEDIDA	META (mínimo a ser atingido)	PERFORMANCE	AValiação	PESO
Indicador de desempenho 1: Recolhimento de veículos: tempo máximo entre o acionamento e a chegada da equipe de recolhimento.	Atendimento dos acionamentos dentro dos prazos previsto	Acima de 80% das ocorrências na média mensal	entre 91% a 100%	10	2
			entre 81% e 90%	9	
			entre 71% e 80%	8	
			entre 61% e 70%	7	
			abaixo de 69%	0	
Indicador de desempenho 2: responsabilidade pela segurança dos veículos depositados nos pátios contra furtos e roubos enquanto o veículo estiver sob responsabilidade da empresa contratada	Número de ocorrências solucionadas de forma consensual com o usuário ou quando a empresa contratada comprovar que o evento ocorreu anteriormente ao ato de fiscalização	Problemas solucionados acima de 80% dos veículos guardados no período.	entre 91% a 100%	10	2
			entre 81% e 90%	9	
			entre 71% e 80%	8	
			entre 61% e 70%	7	
			abaixo de 69%	0	
Indicador de desempenho 3: responsabilidade pela integridade dos veículos, sem avarias, enquanto o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada. Número de ocorrências solucionadas de forma consensual com o usuário ou quando o a empresa contratada comprovar que o evento ocorreu anteriormente ao ato de fiscalização	Responsabilidade pela integridade dos veículos, sem avarias, enquanto o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada. Número de ocorrências solucionadas de forma consensual com o usuário ou quando o a empresa contratada comprovar que o evento ocorreu anteriormente ao ato de fiscalização	Problemas solucionados acima de 80% dos veículos guardados no período.	entre 91% a 100%	10	2
			entre 81% e 90%	9	
			entre 71% e 80%	8	
			entre 61% e 70%	7	
			abaixo de 69%	0	
Indicador de desempenho 4:	Conformidade entre os	Acima de 80% das cobranças	entre 91% a 100%	10	
			entre 81% e 90%	9	
			entre 71% e 80%	8	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/03/2026 13:37:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf/a89ca05c168>





Cobrança dos serviços conforme tabela de preços.	valores cobrados pelos serviços frente aos serviços efetivamente prestados	conforme estabelecido em contrato	entre 61% e 70%	7	3
			abaixo de 69%		
			Não entregar dentro do prazo	0	
Indicador de desempenho 5: Funcionamento do telefone de acionamento.	Funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias na semana, inclusive feriados	Acima de 80% de funcionamento nas condições estabelecidas	entre 91% a 100%	10	1
			entre 81% e 90%	9	
			entre 71% e 80%	8	
			entre 61% e 70%	7	
			abaixo de 69%	0	
Indicador de desempenho 6: Resposta aos questionamentos da equipe de fiscalização	Resposta em até 3 dias de documentos encaminhados pela Comissão.	Acima de 80% das cobranças conforme estabelecido em contrato	entre 91% a 100%	10	2
			entre 81% e 90%	9	
			entre 71% e 80%	8	
			entre 61% e 70%	7	
			abaixo de 69% Não responder dentro do prazo	0	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 13:37:03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf1a89ca05c168>



22.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.4.7. não produzir os resultados acordados;

22.4.8. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

22.4.9. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.4.10. Fizer cobrança indevida aos usuários do serviço;

22.4.11. Não emitir nota fiscal para todos os tipos de serviços prestados.

22.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

22.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

22.6.7. Liberação da PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO - PR após sanadas as irregularidades do veículo para ser retirado no pátio.

22.6.8. O usuário deverá levar o documento de liberação de retirada do veículo fornecido pela PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO - PR no pátio e realizar o pagamento das custas diretamente a contratada, ficando a PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO - PR isenta de quaisquer custos e responsabilidades.

22.6.9. A medição de desempenho será realizada conforme descrito no Anexo VII - Metodologia de Avaliação de Desempenho do Termo de Referência.



23. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE (LEI N 4961/2025)

- I.Regulamentar o serviço, gerenciá-lo e fiscalizá-lo permanentemente;
- II.Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- III.Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- IV.Declarar a extinção da concessão nos casos previstos em lei;
- V.Fixar a tarifa dos serviços concedidos na forma estabelecida no artigo 11 desta Lei.

§ 1º No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

§ 2º Após estudo técnico aprovado pela autoridade competente, a Administração Pública, em consonância com os valores praticados pelos demais órgãos de trânsito, fixará através de Decreto valores correspondentes aos serviços, bem como a atualização anual pelos índices tecnicamente adequados, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal e o princípio da modicidade tarifária.

24. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.2. É dever da Concessionária cumprir e fazer cumprir na íntegra o Decreto n.º 12342/2025 e a Lei n.º 4961/2025.

24.3. São deveres da Concessionária:

- I - Prestar serviço adequado, assim entendido o prestado com regularidade, continuidade e igualdade de tratamento dos usuários e modicidade nas tarifas;
- II- Facilitar o exercício da fiscalização pelo poder concedente;
- III- Cumprir as ordens de serviço emitidas pela Autoridade de Trânsito do Município;
- IV- Atender, prontamente, as solicitações e requisições da Administração Municipal e da autoridade policial no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;
- V- Ter controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;
- VI- Conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade;
- VII- Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;
- VII- Possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII- Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório pormenorizado dos veículos apreendidos, valores recolhidos e comprovantes de depósitos em conta corrente indicada pelo Poder Concedente.

§ 1º A concessionária não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado à guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexa ao estabelecimento, sob pena de rescisão/extinção/caducidade da concessão.





§ 2º A concessionária responderá integralmente por danos causados a terceiros e à Administração Pública.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.2. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

25.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

25.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

25.5. A fiscalização por parte da CONCEDENTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

25.6. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

25.7. Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Contrato:

25.7.7. A fiscalização e gestão será executada por servidor com conhecimento técnico ligados a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana: Gestor titular – Cristiane Aparecida Homan Razzini, Gestor suplente – Nelson de Souza Junior e Fiscal titular – Anderson Gonçalves da Silva, Fiscal suplente – Agnaldo Alves de Souza.

26. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS

26.2. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e serão de primeira qualidade e conforme o descritivo mínimo dos produtos e serviços, cabendo ao CONCEDENTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

26.3. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONCEDENTE decidirá sobre a questão da similaridade.

27. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

27.2. A CONCESSIONÁRIA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.





27.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONCESSIONÁRIA.

27.4. A CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

27.5. Deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

27.6. O CONCEDENTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

27.7. Cabe à CONCESSIONÁRIA solicitar ao CONCEDENTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

28. SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

28.2. A CONCESSIONÁRIA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONCEDENTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

28.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

28.4. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

28.5. Caso a CONCESSIONÁRIA seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONCEDENTE de quaisquer obrigações.

28.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONCESSIONÁRIA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

28.7. A CONCESSIONÁRIA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONCESSIONÁRIA ser responsabilizada por eles a nenhum título.





INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

29.2.7. der causa à inexecução parcial do contrato;

29.2.8. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.2.9. der causa à inexecução total do contrato;

29.2.10. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

29.2.11. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

29.2.12. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.2.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.2.14. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

29.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **0,5% (zero vírgula, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “b” do subitem 15.1, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

29.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

29.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

29.5.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

29.5.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).





29.5.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

29.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

29.10. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

29.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

29.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022](#).

30. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

30.2. Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o





objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

30.3. Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;
- b) Aceitação, pelo CONCEDENTE, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;
- c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;
- d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

30.4. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

30.5. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

- a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;
- b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;
- c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;
- d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

30.6. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

- a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;
- b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

30.7. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.





30.8. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

31.2. Não haverá garantia de execução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

32.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

32.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

32.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.4.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

32.4.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

32.4.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

32.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

32.5.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

32.5.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

32.5.9. Indenizações e multas.

32.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

32.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

33. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

33.2. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

33.2.7. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às





diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

33.3. CLÁUSULA DE OPERADOR:

33.3.7. A CONCESSIONÁRIA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

33.3.8. O CONCEDENTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONCESSIONÁRIA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

33.3.9. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

33.3.10. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONCESSIONÁRIA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

33.3.11. O CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONCESSIONÁRIA forneça as informações solicitadas por ele.

33.3.12. É proibido à CONCESSIONÁRIA:

- I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.
- II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONCEDENTE seja informado previamente, devendo a CONCESSIONÁRIA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

33.3.13. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONCEDENTE sempre que este o solicitar.

33.3.14. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o CONCEDENTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.





33.3.15. A CONCESSIONÁRIA (operadora) será solidariamente responsável ao CONCEDENTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

33.3.16. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONCESSIONÁRIA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONCEDENTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONCEDENTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

33.3.17. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONCESSIONÁRIA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, restando apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

33.4. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

33.4.7. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

33.4.8. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

33.4.9. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

33.4.10. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

33.4.11. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

33.4.12. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

33.4.13. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.





33.4.14. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

33.4.15. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

33.5. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

33.5.7. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

33.5.8. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

33.6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

33.6.7. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018.

33.6.8. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei n.º 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

33.7. DA CONFORMIDADE ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS:

33.7.7. A solução proposta deve permitir a investigação de incidentes de segurança da informação, ou incidentes relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais, através da geração e armazenamento de registros (logs).

33.7.8. A solução proposta deve fornecer um mecanismo de gerenciamento de acessos por usuários, bem como permitir a configuração de critérios mínimos para a definição de senhas.

33.7.9. A solução deve contemplar mecanismos, tanto físicos quanto lógicos, que assegurem a segurança efetiva do tráfego e armazenamento de informações contra acessos não autorizados, perda ou vazamento de dados, incluindo criptografia, backup, firewall, além da manutenção e controle de possíveis ambientes físicos onde a solução esteja instalada.





33.7.10. A solução deve possuir mecanismos que permitam o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais listados no Capítulo III da Lei Federal nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando a consulta, correção e eliminação de seus dados, observando o critério de razoabilidade.

33.7.11. A solução deve ser desenvolvida e mantida de acordo com as melhores práticas de desenvolvimento seguro e Privacy by Design, incluindo a segregação de ambientes de Teste, Desenvolvimento e Homologação, e a anonimização de dados pessoais utilizados fora do ambiente de Produção.

DOS CASOS OMISSOS

34.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

35.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

35.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

35.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONCEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

35.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

PUBLICAÇÃO

36.2. Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

FORO

37.2. As partes CONCEDENTES ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via eletrônica, confirmadas por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão, **XXX** de **XXXX** de 2026.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Representante legal do CONCEDENTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf1a89ca05c168>





38. ANEXO I - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE	SIM	NÃO
	O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD n.º 2, de 27 de janeiro de 2022.	☐	☐
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO	SIM	NÃO
	O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018).	☐	☐





2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM	NÃO
		☐	☐
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

(Razão Social do Terceiro)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/1a89ca05c168>

